



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

PROCESSO Nº 3219/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

CONTRATO Nº 0183/2024

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem, CONTRATADA e CONTRATANTE, infraqualificadas, e com fundamento no Artigo 74, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual; têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA – SP	
NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA	
CNPJ: 45.291.234/0001-73	
END.: RUA ANTONIO PAULO DE MIRANDA Nº 466 – CENTRO.	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO
CEP: 14770-000.	
TELEFONE (S): (17) 3341-9444 EMAIL: gabinete@colina.sp.gov.br	
REPR: DIAB TAHA.	
RG: 14.874.734-SSP/SP	
CPF: 046.443.668-03	
ENDER./DOMICÍLIO: RUA CRISTOVÃO COLOMBO, Nº 56 – CENTRO	
CIDADE: COLINA	ESTADO: SÃO PAULO.

CONTRATADA:	
RAZ.SOC./NOME: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	
NOME FANTASIA: B4 Produções .	
CNPJ.: 17.786.451/0001-80.	
ENDER./BAIRRO: São Paulo.	ESTADO: SP.
CEP: 01202-002	
TELEFONE(S): (19) 99930-8520	Email: escritorio@matogossoemathias.com.br
REPR. LEGAL/NOME: PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO	
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL	
RG nº 24.742.002-5	CPF nº: 219.611.168-63
ENDER./DOMICÍLIO: Alameda Rio Claro, nº 56, Alphaville	
CIDADE: SANTANA DE PARNAIBA	ESTADO: SÃO PAULO.
CEP: 06542-065	



Cláusula Primeira – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade do comparecimento da dupla sertaneja “**MATO GROSSO & MATHIAS**” para uma apresentação artística musical na sede da **CONTRATANTE**. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do **ARTISTA** são as seguintes:

DATA: 09 DE JULHO DE 2024 – (Segunda-feira).
LOCAL DO SHOW: 45ª FESTA DO CAVALO DE COLINA – EDIÇÃO 2024.
Recinto Municipal “Prefeito Mário de Felício”, Rua Antônio Paulo de Miranda, nº 266 - Centro.
HOR. PREV. INICIO: 21:30 horas
CIDADE: COLINA- SP
DURAÇÃO MÍNIMA DO SHOW: 01h30min (uma hora e trinta minutos).

Cláusula Segunda – **Do Pagamento e valor:** A **CONTRATANTE**, pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)** de Cachê, incluindo diária de alimentação, e transporte, sendo que somente será deduzido a título de desconto no local o ISSQN; a ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento, via transferência bancária para a conta corrente da **CONTRATADA**.

Cláusula Terceira – Caso não seja efetuado o pagamento na data especificada na Cláusula Segunda este Contrato está automaticamente cancelado.

Cláusula Quarta– A **CONTRATADA**, não sofrerá a retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da IN 100/2003, por não se figurar a cessão de mão de obra, porque seus contratos de serviços são realizados em caráter eventual e não apresentam sua continuidade por parte da contratante, conforme prevê o artigo 152 da IN 100/2003

Cláusula Quinta –. A **CONTRATADA**, esclarece também não sofrerá retenção de **PIS/COFINS/C.S.L.L (4.65%), IRRF (1,5%)**, por não se figurar a prestação de mão-de-obra, pois os serviços são executados diretamente pelos sócios da empresa e também pelo fato de não enquadrarem como de organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres

Cláusula Sexta – A **CONTRATANTE**, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, assume o pagamento das despesas de:

- 1) Produção local;
- 2) Divulgação de evento;
- 3) Contratação de seguranças;
- 4) Estrutura e abastecimento de dois (02) camarins conforme lista a ser enviada; Palco, sonorização e iluminação de palco, painel de led, obedecendo a especificações rider técnico dos artistas.

IMPORTANTE: A **CONTRATANTE** deverá disponibilizar hospedagens para dupla e equipe conforme room list, 02 (duas) vans para traslado local a disposição da dupla e equipe desde a chegada até a saída definitiva da cidade e 01 Carro SUV ou Caminhonete: Para buscar e levar no aeroporto e show, 02 andaimes de 5 metros de altura com base superior atrás do palco centralizado pra montagem dos fogos, e 12 (doze) carregadores para a



montagem e desmontagem do palco. Somente autorizaremos a participação de outro artista mediante prévia consulta. O palco deve ter no mínimo 16X16 m e 7m de pé direito. Não é permitido filmar o show, e pagamento do ECAD.

Cláusula Sétima – A **CONTRATANTE** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, os alvarás e licenças junto à Delegacia de Polícia de Menores, Prefeitura, Censura federal, Diversões Públicas, Soc. Arrecadoras de Direitos Autorais, autorização do Corpo de Bombeiros, Seguros etc., para a apresentação deste contrato.

Cláusula Oitava – A **CONTRATADA**, não caberá qualquer responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento no dia e horário contratado, nas seguintes hipóteses: na ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, tempestade que provocar queda de barreira em estrada que impeça a passagem, calamidade pública, pane em qualquer de seus veículos, doença de qualquer espécie ou mal estar súbito devidamente comprovado por atestado médico que assistir qualquer de seus artistas.

Cláusula Nona – O não cumprimento das condições estabelecidas nas cláusulas acima dará a **CONTRATADA** o direito de rescindir imediatamente o contrato, mesmo que a prestação de serviço não tenha sido concluída.

Cláusula Décima– A interrupção do evento em consequência da perturbação de ordem, agressão física ou moral à **CONTRATADA** e seus componentes é de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, a quem cabe as seguranças físicas, materiais e manutenção da ordem no local da apresentação, valendo tal como cláusula rescisória, sem quaisquer ônus para a **CONTRATADA**, e obrigando-se o **CONTRATANTE**, em qualquer caso pelas obrigações econômicas deste contrato.

Cláusula Décima - Primeira – Em caso de rescisão do presente ou infração de qualquer uma de suas cláusulas, por qualquer das partes, o infrator pagará a parte prejudicada a multa estipulada de 30% do valor constante da cláusula segunda, além das perdas e danos que forem apurados em execução, acrescidos de despesas e honorários advocatícios.

Cláusula Décima - Segunda – Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** a segurança material e pessoal da **CONTRATADA**, durante o período de vigência do contrato. Considera-se vigente este ajuste para efeito dessa cláusula a partir do momento da chegada da equipe ao local do evento, até a sua retirada do local, ao término do show.

Cláusula Décima - Terceira - Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentárias nº 33.90.39 – Depto de Turismo – Tesouro – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, cujo saldo nesta data é suficiente.

Cláusula Décima – Quarta – A escolha de repertório a ser executado ficará ao inteiro critério da **CONTRATADA**, onde o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

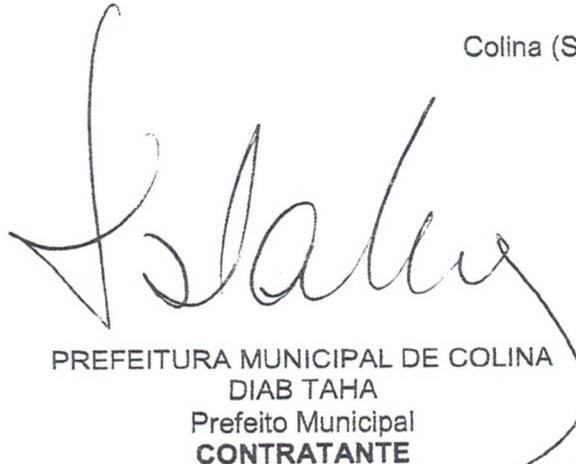
Cláusula Décima – Quinta – As datas da cláusula primeira prevista e contratada, não poderão ser alteradas, sem o prévio e expresso assentimento das partes, com anuência por escrito da **CONTRATADA**, que não se responsabiliza pela não realização do evento.



O Foro eleito para dirimir todas as dúvidas que possam advir de qualquer das cláusulas deste contrato e, processar ações derivadas do mesmo é o da comarca de Colina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa das partes contratante a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser independentemente do domicílio ou residências atuais ou futuros dos contratantes.

E assim, por estarem as partes contratadas de pleno acordo, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, ficando uma em poder da **CONTRATADA** e outro em poder do **CONTRATANTE**.

Colina (SP), 20 de junho de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

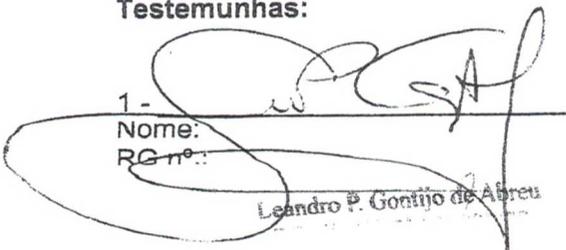
B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:17796451000180

Assinado de forma digital por B4
PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
LTDA:17796451000180
Dados: 2024.06.24 13:37:17 -03'00'

B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO - Procuradora
CPF nº 219.611.168-63
CONTRATADA

Testemunhas:

1 -
Nome:
RG nº:



Leandro P. Gontijo de Abreu

2 -
Nome:
RG nº:



Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: B4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

CONTRATO Nº 0183/2024.

OBJETO: Contratação de show artístico da dupla "MATO GROSSO & MATHIAS", no dia (09/07/2024) como parte da programação artística da "45ª Festa do Cavalo de Colina" - Edição 2024, a ser realizada no Recinto Municipal "Prefeito Mário de Felício", de 05 à 09 de Julho de 2024.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(OES) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 20 de junho de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:
Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: PALOMA CONCEIÇÃO BERNARDO
Cargo: Procuradora
CPF nº 219.611.168
Assinatura: _____

B4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:17796451000180

Assinado de forma digital por B4 PRODUCOES ARTISTICAS LTDA:17796451000180
Dados: 2024.06.24 13:38:13 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03
Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.